Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8522 Pág: C3
06 JUL. 2019

Autógrafo de Lei nº 110
Projeto de Lei nº 07
COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2019

Súmula:- Altera os anexos I e II, da Lei Complementar nº 03/2012, alterada pela Lei Complementar 02/2019, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E OUTROS, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 03/2012, de 19 de novembro de 2012, e suas posteriores alterações legais que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Apucarana passará a vigorar de conformidade com o anexo descrito abaixo:

ANEXO I
Tabela de cargos em comissão

I –Grupo de Apoio e Assessoramento Superior

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	FG
01	Diretor Administrativo	CC - CMDA	FG1
01	Procurador Geral do Legislativo	CC – CMDJ	FG1
01	Oficial gabinete da presidência	CC-CM1	FG1
01	**Chefe do Setor de Contabilidade**	**CC-CM1**	**FG1**

TOTAL: 04

II – Grupo de Apoio Legislativo

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
02	Assessor de comissão permanente	CC-CM1
02	Assessor administrativo	CC-CM1
01	Assessor de assuntos comunitários	CC-CM2
01	Assessor de Imprensa	CC-CM3
02	Assessor comunitário	CC-CM5

Total: 08

III – Grupo de Apoio Parlamentar

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
01	Assessor de gabinete da presidência	CC-CM4
01	Assessor de gabinete da vice-presidência	CC-CM4
01	Assessor de gabinete da 1ª secretaria	CC-CM4
01	Assessor de gabinete da 2ª secretaria	CC-CM4
02	Assessor Parlamentar	CC-CM4
10	Secretário de gabinete de vereador	CC-CM5

Total: 16

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 03/2012, de 19 de novembro de 2012 e suas posteriores alterações legais, que dispõem sobre as atribuições dos de cargos em comissão da Câmara Municipal de Apucarana será acrescida da redação descrita abaixo.

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
I – Grupo de direção e assessoramento superior

01. Chefe do Setor de Contabilidade – atribuições: dirigir, orientar, coordenar e supervisionar, de modo ostensivo, as atividades contábeis, bem como realizar as atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle eacompanhamento contábil-financeiro; supervisionar os trabalhos de contabilização dosdocumentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento doplano de contas adotado; orientar ou proceder à classificação e avaliação de despesas,examinando sua natureza, para apropriar custos e serviços; elaborar balancetes, balanços edemonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais egerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; participar da elaboração doOrçamento-Programa, fornecendo dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo;planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e examestécnicos para garantir o cumprimento das exigências legais e administrativas; elaborar,anualmente, relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão,apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; assessorar a Direção da Casaem problemas financeiros, contábeis e orçamentários, oferecendo pareceres, a fim de contribuirpara com a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos voltados às áreas decontrole interno; executar outras tarefas correlatas, por fim, Executar operações contábeis, tais como correção de escrituração,

conciliações, exame de fluxo de caixa e organização de relatório; elaborar plano, programa de natureza contábil, balanços e balancetes contábeis, bem como desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos voltados às áreas de controle interno.

01 – Cargo de livre nomeação e exoneração, a título transitório e precário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de julho de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal